



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**PARECER/2023-PROGEM**

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 36.275/2023/CEL/FCCM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023-CEL/FCCM.**

**REQUERENTE: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ.**

**OBJETO: ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

Trata-se de análise jurídica do Processo Licitatório nº 36.275/2023/CEL/FCCM, Pregão Presencial nº 27/2023CEL/FCCM, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM REGISTRO ATIVO E REGULAR JUNTO A ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALARES DESTINADOS À COBERTURA DOS CUSTOS MÉDICO-HOSPITALARES, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE, TERAPIA E CONSULTAS MÉDICAS, COM LIVRE ESCOLHA, REDE REFERENCIADA OU CREDENCIADA DA CONTRATADA, EM CASO DE DOENÇA PESSOAL OU GRAVIDEZ, CONFORME LEGISLAÇÃO – LEI 9.656, DE 03/06/1998 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE SAÚDE, E DEMAIS RESOLUÇÕES NORMATIVAS EXPEDIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, EM ESPECIAL A RN Nº 465/2021, QUE ATUALIZA O ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE, REFERÊNCIA BÁSICA PARA COBERTURA ASSISTENCIAL MÍNIMA NOS PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESSE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, BEM COMO SEUS DEPENDENTES.**

A presente contratação foi autorizada pela Presidente da Fundação casa da Cultura de Marabá, com opção de tramitação pela Lei nº 8.666, de 1993 o que afronta o princípio da legalidade, sobretudo porque há orientação da Controladoria-Geral do Município de Marabá (PARECER Nº 896/2023-CONGEM



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

- ANEXO) para que a Fundação Casa da Cultura de Marabá realizasse a contratação pela Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021).

Assim, considerando que o procedimento não observou a orientação da CONGEM e o contido na Lei nº 14.133, de 2021, imperiosa a sua nulidade, pois a Administração exerce sobre os seus atos o princípio da autotutela, conforme Súmulas 346 e 473 do STF, que assim dispõem:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

**A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;** ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A anulação de um processo licitatório está prevista no artigo 49 da Lei nº 8.666, de 1993, abaixo transcrito:

**“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

No que concerne à publicidade, deverá ser observado o previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e, ainda com as mudanças trazidas pelo TCM/PA, se torna necessária a publicação do extrato de Revogação do Processo no Portal TCM/PA, DOE, DOM e no Portal da Transparência, dando a publicidade necessária ao ato, devendo ser juntado aos autos a referida publicação, inclusive para fins de observação do prazo previsto no artigo 109, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666, de 1993.






PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

Ante o exposto, **OPINO** pela **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório nº 36.275/2023/CEL/FCCM, Pregão Presencial nº 27/2023/CEL/FCCM, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM REGISTRO ATIVO E REGULAR JUNTO A ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALARES DESTINADOS À COBERTURA DOS CUSTOS MÉDICO-HOSPITALARES, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE, TERAPIA E CONSULTAS MÉDICAS, COM LIVRE ESCOLHA, REDE REFERENCIADA OU CREDENCIADA DA CONTRATADA, EM CASO DE DOENÇA PESSOAL OU GRAVIDEZ, CONFORME LEGISLAÇÃO – LEI 9.656, DE 03/06/1998 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE SAÚDE, E DEMAIS RESOLUÇÕES NORMATIVAS EXPEDIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, EM ESPECIAL A RN Nº 465/2021, QUE ATUALIZA O ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE, REFERÊNCIA BÁSICA PARA COBERTURA ASSISTENCIAL MÍNIMA NOS PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESSE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, BEM COMO SEUS DEPENDENTES**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá, 29 de dezembro de 2023.

  
**Josiane Kraus Mattei**  
**Procuradora Municipal**  
**Portaria nº 870/2204-GP**  
**OAB/PA 10.206**

*De acordo;*

*em 29.12.2023.*

**Quiteria Sá dos Santos**  
**Procuradora Geral do Município - Adjunta**  
**Portaria Nº 870/2023 - GP**